

Processo nº 9.305-0/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 3-7-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 09/2012 -TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONSULTA. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DA INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA SOMENTE NO MOMENTO DA EFETIVA CONTRATAÇÃO. As licitações realizadas para atender ao Sistema de Registro de Preços não obrigam a contratação imediata do licitante vencedor do certame, nos termos do § 4º, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual a indicação da disponibilidade orçamentária deve ser obrigatória apenas no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.305-0/2012**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve** por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.016/2012 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que as licitações realizadas para atender ao Sistema de Registro de Preços não obrigam a contratação imediata do licitante vencedor do certame, nos termos do § 4º, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual a indicação da disponibilidade orçamentária deve ser obrigatória apenas no momento da efetiva contratação e não

quando da abertura da licitação. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Conselheiro VALTER ALBANO, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO), e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO, conforme artigo 104, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 9.305-0/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 3-7-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 09/2012 -TP

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas